

01-0796/2017



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 796/2017 DE 14/11/2017

Promovente:

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DEDETIZAÇÃO DE VEÍCULOS E TERMINAIS DE EMBARQUE UTILIZADOS NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

01-796 2017

fls. 1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL

PROJETO DE LEI Nº _____

796/2017

Vereador Gilberto Nascimento

4

Dispõe sobre a dedetização de veículos e terminais de embarque utilizados no serviço de transporte coletivo da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias de transporte público de passageiros do município de São Paulo a providenciar a dedetização de veículos e terminais utilizados no serviço de transporte coletivo na Cidade de São Paulo.

§ 1º Deverá ser utilizado o inseticida em gel, eficiente para o combate de baratas, aranhas, escorpiões, percevejos, formigas, moscas, mosquitos, cupins, brocas e barbeiros.

§ 2º Deverão ser afixados selos de certificação em local visível nos veículos e nos terminais de embarque constando a empresa responsável pela dedetização, o número de telefone de contato, o nome toxicológico do produto aplicado, a data da aplicação e a data de validade (tempo de eficiência do produto).

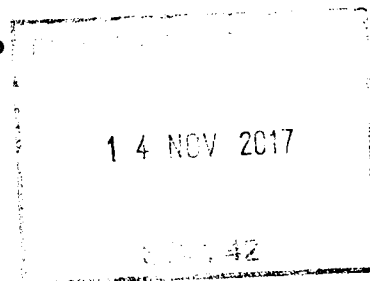
§ 3º As empresas de transporte público deverão manter sob sua guarda, para verificação pelos serviços de fiscalização do município e da população em geral, sempre que solicitado, planilhas com registros de pragas por veículo ou ambiente, identificação de possíveis focos de praga, cronograma de atividades preventivas e corretivas, certificados de garantia dos serviços realizados, mapeamento das iscas instaladas e relatórios de monitoramento (situação de iscas).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Gilberto Nascimento
Vereador
Líder do PSC



040 - 591.22 - 14/11/2017 - 14:58 - 005588 - 1/1

Materia PL 796/2017. Documento digitalizado e autenticado por JOSE ROBERTO WEY DE BRITO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=167398>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____
sob nº 03. 16.11.17
Ass: _____

Kardec Isidório de Andrade
Assistente Parlamentar
SOP-22



Gabinete do Vereador
Gilberto Nascimento

01-796 2017
①

JUSTIFICATIVA.

O mérito deste projeto de lei é oferecer ao usuário do transporte público da cidade de São Paulo veículos e terminais livres de insetos que podem causar os mais diversos tipos de doenças.

É comum ouvirmos reclamações de usuários do transporte público da cidade de São Paulo que encontram insetos em ônibus e terminais. Sem o cuidado necessário, podemos enfrentar infestações desconfortáveis aos usuários e até riscos a saúde.

A **dedetização dos ônibus da Capital** contribuirá para a minimização de insetos e pragas dentro destes transportes e em seus terminais, e ainda prevenirá a ocorrência de alergias, urticárias e até de doenças graves que é o caso da dengue e da doença de chagas.

Para controlar e evitar efetivamente a procriação de insetos, deve-se utilizar o inseticida em Gel. A aplicação de GEL não tem toxicidade e não requer a evacuação de ambientes e o mais importante, não oferece risco à saúde humana.

O produto deve ser eficiente para o combate a Baratas, Aranhas, Escorpiões, Percevejos, Formigas, Moscas, Mosquitos, Cupins, Brocas e o Barbeiro.

Para o controle efetivo da dedetização, deverão ser afixados em local visível nos ônibus e nas entradas dos terminais selos de certificação da empresa responsável pela dedetização contendo: Nome da Empresa, Número de telefone, Nome toxicológico do produto aplicado, Data da aplicação e Data de validade do mesmo.

As empresas de ônibus e administradoras de terminais devem manter sob sua guarda, para verificação pelos serviços de fiscalização e da população, sempre que solicitado, Planilha com registros de pragas por veículo ou ambiente, Identificação de possíveis focos de praga, Cronograma de atividades preventivas e corretivas, Certificado de garantia dos serviços realizados, Mapeamento das iscas instaladas e relatórios de monitoramento (situação de iscas).

Ante o exposto e diante do interesse público do qual esta matéria se reveste, vem a presença dos Nobres Vereadores desta Edilidade requerer sua aprovação.